

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - PODER EXECUTIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A ABRIL DE 2023**  
**REPUBLICAÇÃO**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II R\$ 1,00

<b>Dívida Consolidada</b>	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada - DC (I)	536.270.123,87	559.447.780,05	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	438.444.898,49	454.601.526,76	-	-
Empréstimos	161.606.267,98	189.085.200,47	-	-
Internos	161.606.267,98	189.085.200,47	-	-
Externos	-	-	-	-
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	-	-	-	-
Financiamentos	19.922.613,31	18.082.796,87	-	-
Internos	19.922.613,31	18.082.796,87	-	-
Externos	-	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	256.916.017,20	247.433.529,42	-	-
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Previdenciárias	234.135.154,20	229.577.770,28	-	-
De Demais Contribuições Sociais	17.947.187,22	17.855.759,14	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Com Instituição Não financeira	4.833.675,78	-	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive) – Vencidos e Não Pagos	85.061.640,28	91.769.784,65	-	-
Outras Dívidas	12.763.585,10	13.076.468,64	-	-
Deduções (II)	643.291.586,05	731.085.180,07	-	-
Disponibilidade de Caixa <sup>1</sup>	642.501.366,51	730.246.136,49	-	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	674.303.348,47	815.633.017,70	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	14.012.358,81	49.096.722,00	-	-
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	17.789.623,15	36.290.159,21	-	-
Demais Haveres Financeiros	790.219,54	839.043,58	-	-
<b>Dívida Consolidada Líquida<sup>2</sup> (DCL) (III) = (I - II)</b>	<b>(107.021.462,18)</b>	<b>(171.637.400,02)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	2.472.294.401,05	2.553.690.358,53		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	27.400.013,00	24.400.760,00		
<b>(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)</b>	<b>2.444.894.388,05</b>	<b>2.529.289.598,53</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	21,93%	22,12%		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-4,38%	-6,79%		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal - <120%>	2.933.873.265,66	3.035.147.518,24		
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	2.640.485.939,09	2.731.632.766,41		

<b>Outros Valores não Integrantes da DC</b>	Saldo do Exercício Anterior	Saldo do Exercício de 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	18.756.039,96	18.756.039,96		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (não incluídos na DC) <sup>2</sup>	28.877.998,24	21.437.645,23		
Passivo Atuarial	2.629.133.724,41	3.719.343.908,33		
RP Não-Processados	314.498.073,57	118.324.923,57		
Antecipações de Receita Orçamentária – ARO				
Dívida Contratual de PPP				
Apropriação de Depósitos Judiciais	-	-	-	-

Fonte: Sistema Equiplano e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Nota 01: Valores sujeitos a alteração.

Nota 02: Republicação, de acordo com a IN nº 58/2011, do Jornal Oficial do Município nº 4923 de 26/05/2023.

Nota 03: Os precatórios registrados sobre dívida nº 206/20 OPTJ 0008282-94.2019.8.16.7000 TRANSPORTE COLETIVO GRANDE LONDRINA no valor de **R\$10.311.428,94**; Dívida 217/20 OPTJ 0009032-96.2019.8.16.7000 TGGL - TRANSPORTE COLETIVO GRANDE LONDRINA no valor de **R\$96.937.598,71** e Dívida 21/20 OPTJ 0007289-51.2019.8.16.7000 CORRÊA, GARCIA & AGOSTINI ADV.ASS no valor de **R\$1.035.008,58**, referente suspensão decorrente de decisão judicial em andamento e assim não ter uma definição do valor a ser devido, bem como, a Dívida 2/2014 BADEP - CODEL NO VALOR DE **R\$26.075.516,59**, desta forma passando portanto a compor o grupo Provisões no Passivo devido por normas contábeis "NBC TSP 03". Aproveitamos para informar, que observamos que a partir do 3º quadrimestre de 2020, em metodologia do TCE/PR, todas as provisões deixaram de compor o valor total da dívida consolidada para fins de análise dos limites definidos da LRF.

Nota 04: O valor que compõe a Dívida Contratual - Demais Contribuições Sociais corresponde ao Pasep, lançado sem os benefícios da Lei 12.810/2013, de redução de 50% dos juros de mora e 100% do encargo legal.

Nota 05: A divergência entre o valor total da Dívida com o Demonstrativo extraído do site do TCE-PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.966.385,26, refere-se:

1. Ao TCE-PR estar considerando a entidade 8875 - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Órgão Gerenciador, como entidade Previdenciária, inclusive o valor de R\$ 377.790,33, da conta contábil 2.2.1.1.1.03.02.00.00.00.00.

2. A valores classificados em contas contábeis que não constam no mapeamento do TCE-PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a saber: conta

2.1.8.9.1.13.03.00.00.00.00.00, valor de R\$932.619,36 na entidade Autarquia Municipal de Saúde; 2.2.8.9.2.10.03.00.00.00.00.00, valor de R\$ 655.975,57 na entidade Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF. E o valor de R\$ 1.890.586,39, classificado na conta

2.2.8.9.1.98.00.00.00.00.00.00 na entidade Autarquia Municipal de Saúde, que se refere a precatórios, estando, portanto, no montante do valor dos precatórios, totalizando uma diferença de R\$ 3.479.181,32.

RECOMPOSIÇÃO DA DÍVIDA	
TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	557.481.394,79
CAAPSML - ÓRGÃO GERENCIADOR	377.790,33
DÍVIDAS NÃO MAPEADAS PELO TCE	1.588.594,93
TOTAL DA DÍVIDA	559.447.780,05
DIFERENÇA COM O TCE	1.966.385,26

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos"

(l) Parcelamento CAAPSML, INSS, PASEP, Perdas em Participação na CMTU e na CIA.TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LDNA S/A., Demais Dívidas.

Prefeito: MARCELO BELINATI MARTINS

Contador: FLÁVIO ROQUE - CRC/PR - 048163/O-2

Controle Interno: BEATRIZ DE OLIVEIRA TEIXEIRA